DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6295/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16772/2015
PROTOCOLO	: 1637381
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.847,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 55/2015 - , a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e a empresa de pequeno porte Arte Camisetas Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de material (enxovais) para atender a Secretaria de Assistência Social da prefeitura municipal, no valor de R$ 39.847,50 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 7800/2016 - *f.183/187*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da exe-

cução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.188* (PAR- 2ªPRC – 7553/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 55/2015 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e a empresa de pequeno porte Arte Camisetas Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 137/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 55/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 137/2015, foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 137/2015	R$ 39.847,50
Valor Empenhado (NE)	R$ 39.847,50
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 32.257,50
Valor Empenhado – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 7.590,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 7.590,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 7.590,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 55/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa de pequeno porte Arte Camisetas Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 ,8.666/93 e 4.320/64, ***com ressalva*** *pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.3.1, "A" item da instrução Normativa 35/2011;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mario Alberto Kruger***, inscrito no CPF n. 106.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA